
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao art. 6º do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à pobreza;

II – acesso universal ao ensino fundamental público gratuito e de qualidade, em período integral, considerando-se a possibilidade de aplicação da política de vouchers educacionais;

III – geração de emprego e renda;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;

V – atração de investimentos para diversificação da economia;

VI – investimento em modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário;

VII – priorização das transferências constitucionais aos Municípios, bem como da regularização transferências em atraso.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa incluir no texto original do projeto de lei, dispositivo contendo importantes diretrizes que poderão servir como referência quando da alocação de recursos no projeto de lei orçamentária.



Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

João Batista
Deputado Estadual